MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 776/2021

Data: 30 de março de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação no site oficial do Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal, na rede social do Município e no Portal de Transparência, a lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

§ 1º. A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I - iniciais do nome completo da pessoa vacinada;

II - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);

a) na ausência do cadastro de pessoa física poderão ser utilizados outros documentos de identificação como o Cartão SUS ou Registro Geral, com substituição dos primeiros números por asteriscos (*).

III - a idade da pessoa vacinada;

IV - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;

V - a data da vacinação;

VI - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;

VII - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;

VIII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;

IX - o fabricante da vacina.

§ 2°. O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

I - documento contendo as informações gerais relativas ao Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

II - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2°. As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de apuração de ordem político-administrativa.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal